



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2026
Processo Licitatório 2025/65660

Objeto: É objeto do presente certame **a aquisição de pneus e câmaras para linha leve (carros de passeio, vans, caminhonetes, SUVs, ambulância e utilitários)**, solicitados pelas Secretarias Municipais, para manutenção da frota municipal, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Recebo da impugnação interposta por **CAMILA PAULA BERGAMO**, CPF **090.926.489-90**, eis que tempestiva.

Apresentadas as razões, estas foram analisadas pela Coordenadoria de Veículos Leves, que opinou pelo acolhimento parcial da impugnação. Ante o exposto, acolho o parecer expedido e **defiro parcialmente** a impugnação apresentada pela impugnante.

O Edital e seus Anexos **RETIFICADO** serão disponibilizados no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência da Prefeitura de Passo Fundo. A data de abertura do certame fica prorrogada para o dia 05 de maio de 2026, as 09:00.

Passo Fundo, 15 de abril de 2026.

Rone Cristiano da Luz,
Pregoeiro.



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Objeto: Pregão Eletrônico nº 011/2026 – Aquisição de Pneus

Assunto: Acolhimento **parcial** da impugnação ao item 3.1

1. DA DECISÃO após análise técnica, decide pelo **acolhimento PARCIAL** da impugnação apresentada, **tão somente** no que tange à exigência de "declaração de montadora" ou "modelos utilizados em linhas de produção de montadoras nacionais".

2. DA MOTIVAÇÃO E ESCLARECIMENTOS; A presente alteração restringe-se, exclusivamente, à supressão do critério de "homologação por montadora", mantendo-se **inalterados e em plena vigência todos os demais requisitos técnicos** que garantem a qualidade e a segurança da frota municipal.

Para evitar qualquer dúvida, resta explícito que:

- **Qualidade de Primeira Linha:** A exigência de pneus de "primeira linha" (Tier 1) permanece como condição de aceitabilidade. Produtos de segunda linha, refugo, remoldados ou reconicionados continuam terminantemente vedados (conforme itens 3.1 e 3.2 do TR).
- **Especificações Técnicas:** Os licitantes deverão observar, rigorosamente, todos os índices de velocidade, carga, profundidade de sulco, níveis de ruído e compostos de sílica descritos nas tabelas de especificações (item 4.9 do TR).
- **Certificação Compulsória:** A exigência da certificação vigente do INMETRO permanece como critério obrigatório de segurança, servindo como o parâmetro objetivo e legal para a comprovação de que o produto possui a qualidade técnica necessária para o uso na frota municipal.

3. CONCLUSÃO A exclusão da exigência de "homologação por montadora", não reduz o nível de exigência da Administração, mas substitui um critério de natureza comercial e subjetiva por critérios de natureza **técnica e verificável**. Desta forma, preserva-se o interesse público, a segurança dos veículos e a ampla competitividade do certame, sanando o vício apontado pela impugnante.

Fica, portanto, retificado o item 3.1 do Termo de Referência para:

"3.1 Os pneus devem ser novos, originais de fábrica e de primeira linha, atendendo estritamente aos critérios técnicos, de desempenho e de segurança estabelecidos nas tabelas deste Termo de Referência. É obrigatória a apresentação da certificação do INMETRO vigente para todos os itens, sendo vedada a entrega de produtos de refugo, segunda linha, remoldados, frisados ou reconicionados."

Passo Fundo/RS, 10 de abril de 2026.

Luiz Osmar de Moraes

Coordenadoria de Veículos Leves